



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.957/18

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão do dia **07 de novembro de 2018**, apreciou os presentes autos que tratam da análise da Prestação de Contas Anuais da **Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**, relativa ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do Sr. Leomar Benício Maia. Na decisão proferida, através do Acórdão APL TC nº 0812/2018, foi aplicada ao gestor mencionado multa no valor de R\$ 11.737,87 (238,62 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE.

Dentro do prazo legal, o **Sr. Leomar Benício Maia**, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, **Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha PB, devendo o valor da multa de **R\$ 11.737,87 (238,62 UFR-PB)** ser devolvido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, em valores **equivalentes a 23,86 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.957/18

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

Interessado (a): Leomar Benício Maia - Prefeito

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2017.
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.
Pedido de Parcelamento de Multa – Pelo
deferimento.**

DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 005/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.957/18, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo **Sr. Leomar Benício Maia**, Prefeito Municipal de **Católé do Rocha PB**, relativa ao exercício de **2017**, da multa no valor de **R\$ 11.737,87 (238,62 UFR-PB)**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **APL TC nº 0812/2018**, quando do exame da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, relativa ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do gestor acima mencionado, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, *Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. Leomar Benício Maia**, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha PB, devendo o valor da multa de **R\$ 11.737,87 (238,62 UFR-PB)** ser devolvido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos valores equivalentes a **23,86 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 11:42



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR